

DADOS DO PROCESSO

**JUIZ:** FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM  
**PROCESSO N.º:** [0000363-74.2021.8.26.0123](#) - Cumprimento de Sentença  
**VARA:** 1ª Vara Cível  
**COMARCA:** Capão Bonito do Estado de São Paulo

**EXEQUENTE:** SILVIA CRISTIANE DA SILVA (CPF/MF 380.889.828-39) por meio de seus representantes legais;

**EXECUTADO:** SEBASTIÃO LUCIVANIO BORGES (CPF/MF 089.830.458-09) e seu cônjuge se casado for;

**INTERESSADOS:** FAZENDA NACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE.

DESCRIÇÃO DO BEM

**IMÓVEL:** OS DIREITOS DE 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS com uma área total de 9.062,12 metros quadrados onde começa o ponto de divisa com o terreno ocupado por João Lima ou sucessores deste, em alinhamento com a rua – chácara – da Capoeira Alta dos Limas, número 85, seguindo por essa estrada/rua, até uma ponte, ponto de divisa com terreno ocupado por Fernando de Lima, ou sucessores deste, segue até o ponto de divisa com terreno ocupado por João de Lima ou sucessores deste, daí deflete a esquerda e segue dividindo com terreno ocupado por João de Lima e segue até a margem da rua/estrada da Capoeira Alta dos Lima, ponto inicial da presente descrição e confrontações.

**NOTA:** O imóvel não possui cadastro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não possui número de cadastro junto a receita federal, não possui cadastro junto ao INCRA e não possui declaração de imposto de propriedade territorial.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Uma chácara localizada no município de Ribeirão Grande, Bairro dos Cruzes, de aproximadamente 10.000m<sup>2</sup>, com as seguintes benfeitorias: uma casa reformada com aproximadamente 110,00m<sup>2</sup>, em alvenaria, contendo 02 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, varada, uma lavanderia, piscina, parque para criança, dois açudes com peixes, toda cercada de alambrado, inteira gramada.

**LOCALIZAÇÃO:** Imóvel Rural, localizado as margens da Estrada Municipal, Bairro Capoeira Alta, Município de Ribeirão Grande – São Paulo.

**DEPOSITÁRIO:** SEBASTIÃO LUCIVANIO BORGES (CPF/MF 089.830.458-09).

**ONUS:** Compulsando os autos identificamos necessidade de **REGULARIZAÇÃO REGISTRAL** por ausência da transferência de propriedade (instrumento particular quitado, vide fls. 57-65), responsabilizando o arrematante pela mencionada regularização e abertura de matrícula. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130, § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de natureza fiscal e/ou condominial, que ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 21/02/2024, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face do executado. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 21/02/2024, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face do

executado. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 22/02/2024, **NÃO CONSTA** no banco nacional de devedores trabalhistas em face do executado. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

**DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 75.398,10 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos) em fevereiro de 2023 (fls.284).

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

#### INFORMAÇÕES DO LEILÃO

**DATAS:** **1º LEILÃO em 08/04/2024 a partir das 09:00 horas com encerramento às 14:00 horas em 11/04/2024;** correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 219.453,17 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

**2º LEILÃO que se encerrará em 02/05/2024 a partir das 14:00 horas,** correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 131.671,90 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

**AVALIAÇÃO:** **R\$ 219.453,17 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**. Atualizado em janeiro/2024 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**PORTAL:** ***SUBLIME LEILÕES***, site [www.sublimeleiloes.com.br](http://www.sublimeleiloes.com.br).  
**LEILOEIRO:** CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

**CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

**PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das

despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: [judicial@sublimeleiloes.com.br](mailto:judicial@sublimeleiloes.com.br). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

**PARCELAMENTO:**

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

**INTIMAÇÕES:**

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

<b>CONDIÇÕES DO SISTEMA</b>
-----------------------------

Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Capão Bonito, 23 de fevereiro de 2024.

**FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM**

Juiz de Direito